CONTRATO Nº 023/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: CARLA CAROLINE TOMASELLI, Empresário (Individual), MEI, inscrita no CNPJ sob nº 62.889.371/0001-23, com endereço na Rua Victor Konder, nº 131, apto 1101, bairro Victor Konder, Blumenau/SC, CEP 89012-170, e-mail carla3geo@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de Treinamento Básico e Consultoria em Geoprocessamento (Programa QGIS)**, compreendendo:

a) **Duas turmas** de treinamento básico, **20 (vinte) horas** cada (3 encontros por turma: **2 presenciais de 8h** e **1 virtual de 4h**), a serem realizados na sede da AMVE ou local indicado;

b) **Consultoria técnica on-line de 8 (oito) horas por turma**, em até 2 períodos de 4h, para suporte à aplicação prática dos conteúdos;

c) **Limite de participantes:** até **15 (quinze)** participantes **por turma** (total até 30);

d) **Software:** QGIS (versão estável vigente), com fornecimento de arquivos de exercícios e material didático em meio digital;

e) **Pré-requisito:** conhecimentos básicos do sistema Microsoft Windows.

1.2. **Instrutores: Carla Caroline Tomaselli** (Arquiteta e Urbanista, Mestre em Desenvolvimento Regional) e **Julio Cesar Refosco** (Engenheiro Florestal, Especialista em SIG, Mestre e Doutor) ou profissionais equivalentes indicados pela CONTRATADA, mediante prévia anuência da CONTRATANTE.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e o Processo Administrativo nº 279/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato será de 6 **(seis) meses**, contados da assinatura, prazo suficiente para execução integral do objeto e das consultorias pós-treinamento.

2.2. O **cronograma** de encontros presenciais e virtuais seguirá o acordado entre as partes e **poderá observar** as datas sugeridas na Proposta Comercial, admitindo-se remanejamentos por conveniência pública e disponibilidade dos municípios, mediante comunicação por e-mail entre as partes.

2.3. Poderá haver **prorrogação** mediante termo aditivo, nos termos da Resolução AMVE nº 24/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de **R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.

3.2. **Forma de pagamento:** em **4 (duas) parcelas**, cada uma devida **após o término e aceite** de cada etapa de cada turma (treinamento no valor de R$ 10.000,00 cada e consultoria no valor de R$7.000,00 cada), conforme o recebimento da **nota fiscal** no e-mail financeiro@Amve.org.br e o cronograma de pagamento da Amve, mediante transferência bancária indicada pela CONTRATADA..

3.3. O preço contratado **engloba todos os custos** diretos e indiretos, tributos, encargos, deslocamentos dos instrutores e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, **excetuada** a infraestrutura física e de internet para os encontros presenciais, a cargo da CONTRATANTE.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou transferência bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. **Obrigações da CONTRATADA:**

I – executar o treinamento e a consultoria conforme escopo e carga horária pactuados;

II – disponibilizar corpo docente qualificado e material didático em meio digital;

III – apoiar a instalação do QGIS em aula e orientar boas práticas de organização de dados geográficos;

IV – manter sigilo sobre informações a que tiver acesso;

V – cumprir a legislação aplicável, inclusive a **LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;

VI – emitir **relatório de execução** por turma, com lista de presença.

4.2. **Obrigações da CONTRATANTE:**

I – prover espaço físico, equipamentos e acesso à internet para as etapas presenciais;

II – divulgar as inscrições aos municípios e organizar as turmas;

III – acompanhar e fiscalizar a execução, designando **Gestor(a) do Contrato**;

IV – efetuar os pagamentos na forma pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO AUTORAL E DE USO DOS MATERIAIS

5.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos patrimoniais de uso sobre as imagens e os materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato, podendo a AMVE utilizá-los livremente, sem restrição de tempo, local ou meio de divulgação.

5.2. A CONTRATADA é responsável por garantir que eventuais conteúdos de terceiros utilizados na execução do objeto contratual estejam devidamente autorizados ou licenciados, assumindo plena responsabilidade por eventuais violações.

5.3. A CONTRATADA declara ser **titular** dos direitos sobre os materiais disponibilizados ou possuir as devidas licenças de uso, respondendo por eventuais violações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

O CONTRATADO deverá tratar eventuais dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do presente contrato, sendo vedada a utilização para outras finalidades.

O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, não se eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades.

7.2. Fica designada como Gestora do Contrato a Sra. **Simone Gomes Traleski**, responsável por acompanhar a execução, atestar relatórios e solicitar ajustes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

8.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

8.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

8.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

8.6 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E GESTÃO

O extrato do presente contrato será publicado no DOM/SC e designado gestor responsável pela fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO:

10.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

10.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau/SC, 13 de outubro de 2025.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DO VALE EUROPEU

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE
CONTRATANTE

CARLA CAROLINE TOMASELLI
CONTRATADA

SIMONE GOMES TRALESKI
GESTORA DO CONTRATO